



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**  
**PRAÇA DOM PAULO ROCHA**  
**PIRAPORA DO BOM JESUS**  
**CEP: 06550-000**

**APROVADO**

4ª Sessão 19/03/2024

Autografo Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 2024.

**INSTITUI O SELO "EMPRESA AMIGA DA MULHER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher, a ser concedido às pessoas jurídicas sediadas no Município que, comprovadamente, contribuam com medidas de promoção e defesa dos direitos da mulher.

**Art. 2º** O Selo Empresa Amiga da Mulher será atribuído à pessoa jurídica que:

I - apresentar carta de compromisso, constando o planejamento de ações, projetos cursos e programas que visem a promoção e a defesa dos direitos da mulher, incluindo a prevenção e o combate ao assédio e à violência;

II - realizar, interna e externamente, ações afirmativas e informativas que contemplem temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

III - garantir ambiente de trabalho acessível e incluso às mulheres com deficiência e às mulheres que se encontrem em situação de violência doméstica;

IV - proporcionar condições de segurança, higiene e saúde no ambiente de trabalho, com observância da integridade física e emocional da mulher;

V - divulgar e impulsionar o direito à licença maternidade e à licença amamentação;

VI - incentivar a qualificação profissional de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, com a oferta de cursos profissionalizantes;

VII - valorizar a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no crescimento profissional, notadamente em termos remuneratórios, sempre que verificada a isonomia de escolaridade, função e jornada de trabalho.

**Parágrafo único.** Para viabilizar o cumprimento dos requisitos, a pessoa jurídica poderá celebrar convênios, parcerias e /ou outros ajustes congêneres com pessoas jurídicas de direito



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP**  
**PRAÇA DOM PAULO ROLIM LOUREIRO, 35, CENTRO,**  
**PIRAPORA DO BOM JESUS – SP.**

**CEP: 06550-000**

público ou privado, visando à execução de projetos relativos ao bem-estar e ao desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho e na sociedade.

Art. 3º O Selo Empresa Amiga da Mulher terá validade anual, podendo ser renovado continuamente, por igual período, desde que atendidos os requisitos do art. 2º desta Lei.

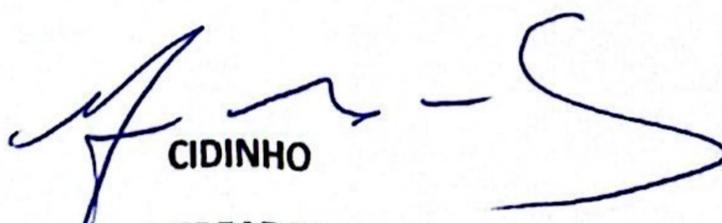
Parágrafo único. Caso seja verificado o descumprimento de qualquer dos requisitos, o direito de uso do Selo Empresa Amiga da Mulher da pessoa jurídica será automaticamente suspenso.

Art. 4º A pessoa jurídica contemplada com o Selo Empresa Amiga da Mulher, poderá empregá-lo em embalagens e/ou peças publicitárias durante o período de sua vigência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 15 de março de 2024.

  
CIDINHO  
VEREADOR

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus	
Protocolo	068 / 24
Data:	15 / 03 / 2024
Ass.:	